



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 346/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0060085/2022-06

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 346

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 58325203

PA SLA Nº: 3927/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Empreendimento Areeiro Filadélfia Comercio de Areia Ltda.	CNPJ	09.133.557/0002-56
EMPREENDIMENTO: Empreendimento Areeiro Filadélfia Comercio de Areia Ltda.	CNPJ	09.133.557/0002-56
MUNICÍPIO(S): Nova Resende	ZONA	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 05' 4,36" S	LONG/X: 46° 22' 28,05" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

Marciana Morais Almeida - Engenheira Ambiental e Sanitária Geoconsult Serviços de Engenharia de Minas e Meio Ambiente	CREA - MG 168.935/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Letícia Lopes Amaral Estagiária	--	
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 23/12/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Lopes Amaral, Estagiária**, em 23/12/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58305547** e o código CRC **7874A807**.



Parecer Técnico de LAS nº 346 /SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O **Empreendimento Areeiro Filadélfia Comercio de Areia Ltda.** pretende exercer a atividade de extração de areia e cascalho nos domínios do direito mineral nº 831.472/2020. Está situado no Sítio Serra Pelada, S/N, bairro Divisa, zona rural do município de Nova Resende – MG.

Em 28/10/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 3927/2022 para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” – código A-03-01-8 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em área da poligonal do processo ANM nº 831.472/2020 tendo como titular o empreendimento, com requerimento de solicitação de registro para extração mineral protocolado junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, em área concedida de 90,26 ha para a extração dos minérios areia e cascalho.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor **médio** e porte **pequeno** com produção bruta estimada em 9.999 m³/ano. Quanto à fase de desenvolvimento do empreendimento foi informado que se encontra sob instalação a ser iniciada.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se a **incidência do critério locacional de enquadramento peso 1:** Localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Desta forma, justifica-se o licenciamento da atividade pleiteada na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de **Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS**.

Constam no processo certidão da matrícula do imóvel nº 9.614 Livro nº 2, Termo de Cessão de Uso celebrado entre os proprietários e o Empreendimento Areeiro Filadélfia Comercio de Areia Ltda., recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Resende em 03/10/2022, Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AINDA) válido e Certidão de Registro de uso insignificante de recurso hídrico válida.

Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera Mata Atlântica, elaborado sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e Sanitária Marciana Moraes Almeida, CREA-MG 168.935/D, o qual justifica a ausência de alternativa locacional devido à rigidez locacional do minério e por se tratar da localização de seu direito mineral. A instalação ocorrerá em área já antropizada por atividades agrícolas, encontra-se decapada preteritamente, com presença de vegetação rasteira e inexistência de espécies arbóreas, foi informado que **não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP**. Informa, ainda, que serão implantadas medidas mitigadoras de impactos ambientais, dentre elas sistema de drenagem e decantação, a instalação de pátio de manutenção com área impermeabilizada com canaletas de contenção, interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SAO e o tratamento dos efluentes gerados nas instalações sanitárias através de Biodigestor, entre outras.

O CAR apresentado de registro nº MG-3145109-8CA3.A975.29C0.46A6.91BB.2CF6.1E77.CC71 diz respeito à propriedade denominada Serra Pelada, de matrícula nº 9.614, com área total de 13,3500 ha, equivalente a 0,4768 módulos fiscais, sendo 11,2635 ha de área consolidada, 0,9811ha de APP, 2,0650 ha de remanescente de vegetação nativa e 2,6705 ha de área de Reserva Legal.

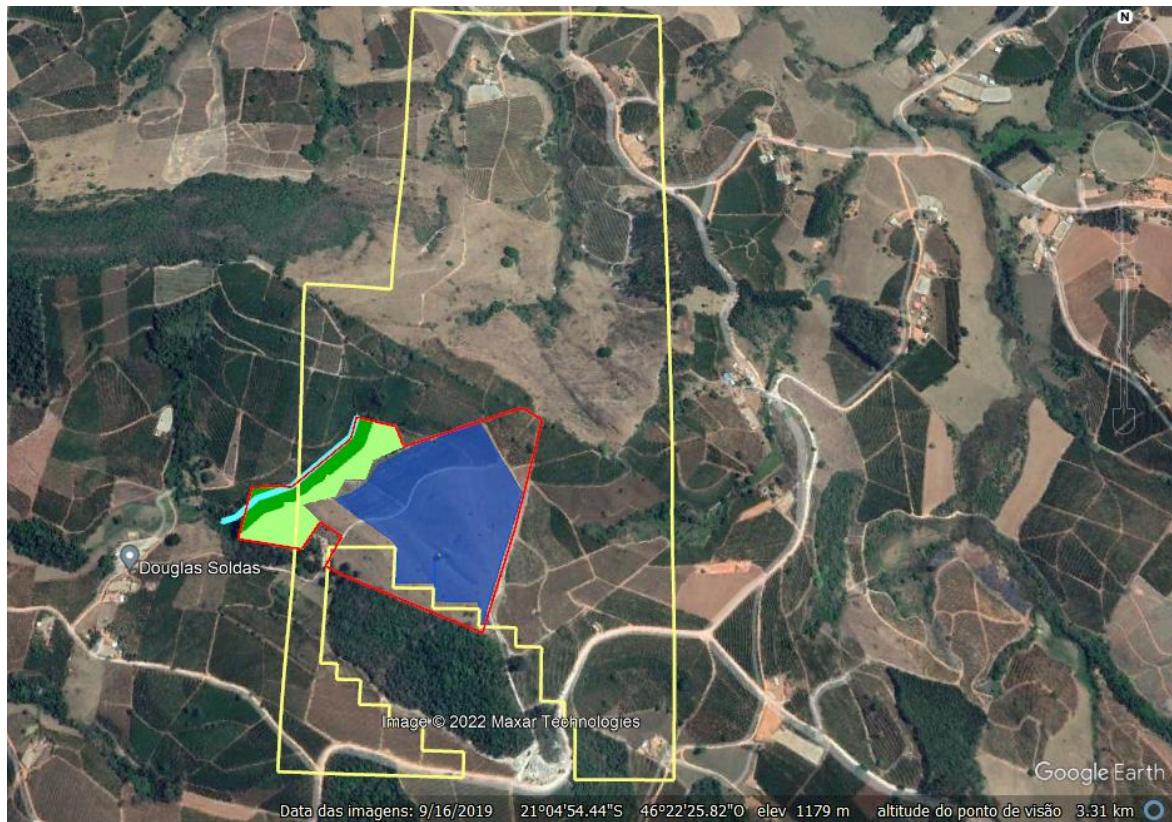
Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº



3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Mediante projeção nos softwares Google Earth e IDE-SISEMA do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, juntamente com aqueles obtidos no SICAR, (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada para extração de cascalho encontra-se boa parte decapada desde meados de 2003, não sendo possível atestar a atividade pretérita no local ou, ainda, o responsável por esta intervenção. A área em questão localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área antropizada, decapada preteritamente e com presença de vegetação rasteira. Possui no seu entorno imediato atividades agrossilvipastoris, fragmentos florestais e remanescentes de vegetação nativa associados à cursos d'água. O curso d'água mais próximo fica a cerca de 300 m a oeste da frente de lavra.

Figura 1 – Delimitação da ADA do empreendimento (em azul escuro), do imóvel sob matrícula nº 9.614 (em vermelho), da poligonal ANM nº 831.472/2020 (em amarelo), da área de reserva legal (em verde claro), da área de preservação permanente (em verde escuro) e do curso d'água natural (em azul claro).



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

A demanda hídrica destinada ao abastecimento da infraestrutura do empreendimento será proveniente de uma nascente localizada a aproximadamente cerca de 300 m da frente de lavra, ao qual encontra-se respaldada pela certidão de uso insignificante nº 361948/2022, para uma captação de água em surgência (nascente) de 0,500 m³/h durante 3h/dia, totalizando 1,5 m³/dia, nas coordenadas 21° 04' 56,38"S e 46° 22' 35,96"W, válida até 18/10/2025. No RAS, foi informado um consumo diário máximo de 0,3 m³/dia para atividades relacionadas ao consumo humano, como sanitários e refeitórios.

A atividade ocorrerá em uma área de 7,02 ha e consiste no processo de lavra a céu aberto, onde



contará com a criação de várias bancadas com o desmonte mecânico no sentido descendente. Sendo informado uma produção líquida mensal de 583,275 m³ de areia e 249,975 m³ de cascalho. Para a extração será utilizado um trator de esteira para retirada do estéril, uma escavadeira e uma pá carregadeira, dispensando-se a utilização de explosivos. O minério será disposto e armazenado ao ar livre.

Ainda segundo descrito no RAS, para a extração, a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração/mês é de 1000 m³ ou 1400 toneladas, mas a porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 83 % e a vida útil da jazida é de 30 anos.

O empreendimento terá em suas instalações a construção de uma estrutura única onde funcionará o escritório, sanitários e refeitório (Figura 2). Contará com 2 funcionários na operação e 1 no setor administrativo, em turno único de 8 horas, 5 dias por semana.

Figura 2 – Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada do empreendimento informando o local previsto para a instalação da infraestrutura do empreendimento, do sentido do avanço da lavra, bem como da estrada para o transporte do minério, dentre outras informações.



Fonte: Anexo I do Relatório Ambiental Simplificado – RAS (2022).

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se o desencadeamento de processos erosivos, compactação, perda da camada superficial do solo, formação de sulcos e voçorocas, impactos nos recursos hídricos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

Para evitar o desenvolvimento de processos erosivos serão construídas caixas secas nas margens das estradas de acesso à área, onde haverá a captação da água da chuva favorecendo sua infiltração no solo, evitando enxurradas e processos de assoreamento, auxiliando ainda no abastecimento do lençol freático.

O RAS prevê ainda a implantação de sistema de drenagem superficial e retenção de sedimentos, que



será instalado gradativamente de acordo com os avanços do decapamento da lavra. Sua instalação consiste na abertura de canaletas no solo visando garantir o escoamento das águas superficiais, e consequentemente evitando a ocorrência de processos erosivos.

Cita-se também a realização da estocagem do horizonte A retirado para a extração do minério, o qual será armazenado em pilhas individuais de 5,0 a 8,0 m³, com altura máxima de 1,50 m e 3 a 4 metros de largura, visando uma posterior utilização para auxiliar na revegetação da área.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por sistema composto por biodigestor e sumidouro que terá como capacidade mínima o tratamento de 500 litros/dia. O lodo acumulado no biodigestor deverá ser removido periódicamente (período de limpeza estimado pelo fabricante). Informa-se que as manutenções e limpezas deverão ser realizadas corretamente, de acordo com as especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A manutenção e o abastecimento de veículos e máquinas vão ser desenvolvidos em pátio com área impermeabilizada e com canaletas de contenção, interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SAO. O armazenamento do óleo diesel a ser utilizado será em galões e tambores que ficarão dispostos em um dique de contenção ao lado do pátio de manutenção interligado ao SAO. O consumo previsto é de 2000 L/mês de óleo diesel e 80 L/mês de lubrificantes.

Portanto, haverá geração de resíduos oleosos e de graxa no abastecimento e lubrificação do maquinário, os quais deverão ser recolhidos por empresas de reciclagem (re-refino).

Em relação aos ruídos e vibrações, causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos, é proposto no RAS o fornecimento de EPI's aos funcionários, o planejamento dos horários de execução das atividades e a manutenção e regulagem adequada dos veículos e máquinas empregados na operação.

Já as emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de gases pelos equipamentos e veículos que irão trafegar, assim foi informado como medida mitigadora a umectação das vias através de um sistema de aspersão de água proveniente de nascente na qual foi apresentado certidão de uso insignificante para utilização de 1,5 m³/dia. O consumo máximo de água previsto nesse processo é de 1,2 m³/dia e ocorrerá apenas em períodos de estiagem. Também foi citada a manutenção periódica das máquinas e equipamentos como controle das emissões.

Dentre os resíduos sólidos, haverá geração de plásticos, papeis e orgânicos, os quais deverão ser armazenados temporariamente em recipientes próprios até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal. Tambores, bombonas, estopas e embalagens de óleo e graxa deverão ser acondicionadas temporariamente em tambores dispostos em local coberto e separado, e encaminhados a empresas especializadas, assim como o lodo biológico gerado no tratamento de esgoto. Já as sucatas geradas na manutenção dos equipamentos deverão ser mantidas segregadas em locais cobertos até receberem destinação final apropriada.

Informa-se, ainda, a adoção de placas educativas e sinalização adequada em trechos onde há circulação de animais e nas vias de circulação dos equipamentos, com o intuito de alertar quanto a presença de animais e incentivar a preservação ambiental.

Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e



aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o **Empreendimento Areeiro Filadélfia Comercio de Areia Ltda.** para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Nova Resende**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do Empreendimento Areeiro Filadélfia Comercio de Areia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico dos avanços da frente de lavra, bem como da comprovação da instalação e manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas de drenagem escavadas em solo e bacias de decantação/sedimentação) ao longo dos acessos e a jusante da área de lavra. Obs.: As fotos deverão ser datadas.	Anualmente ^[2]
03	Apresentar relatório fotográfico da manutenção dos sistemas de controle.	Anualmente. ^[2]
04	Enviar ofício à Supram SM comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios técnicos-fotográficos da condicionante nº 02 e nº 03.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do Empreendimento Areeiro Filadélfia Comercio de Areia Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.